



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 4, 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#), que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 73, de 28 de abril de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a normatização vigente para adequá-la às demandas administrativas e, conseqüentemente, garantir maior controle e efetividade nos processos de concessão de passagens, diárias e ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço,

RESOLVE:

Art. 1º A [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções, ressalvado o disposto no art. 13 desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 5º

.....

§ 1º Na hipótese de transporte diverso do aéreo, o interessado terá direito ao pernoite quando:

I - o horário exigido de início do deslocamento for anterior às 8 horas; ou

II - o horário previsto para o encerramento da viagem for superior às 20 horas.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, deverá ser considerada a velocidade média de cinquenta quilômetros por hora e a distância cadastrada no sistema de diárias.

§ 3º Serão computadas apenas as distâncias entre municípios, desconsiderando-se os percursos dentro de cada município.

§ 4º As hipóteses de concessão de diárias em caso de transporte aéreo deverão respeitar as disposições do art. 29 desta Instrução Normativa.

§ 5º A comprovação da viagem será realizada nos termos do § 1º do art. 25 desta Instrução Normativa, no que couber." (NR)

"Art. 5º-A O magistrado ou servidor não fará jus a diárias, ainda que nas hipóteses do art. 5º desta Instrução Normativa, quando:

I - presentes quaisquer das hipóteses vedadas pela [Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ou pelas normas que, eventualmente, venham a substituí-la;

II - o deslocamento ocorrer entre municípios próximos, entendidos como tais aqueles com até cinquenta quilômetros de distância um do outro;

III - em regime de teletrabalho, deslocar-se de sua residência para a unidade de lotação, no interesse do serviço ou atendendo à convocação do gestor da unidade;

IV - o deslocamento se der em decorrência de autorização excepcional para residir fora da jurisdição, fora da sede do Tribunal ou fora da circunscrição a que o juiz estiver vinculado; e

V - o servidor estiver no desempenho das atribuições do cargo efetivo de oficial de justiça.

*§ 1º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, salvo se o deslocamento tiver ocorrido dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, poderá haver pagamento de diárias, de forma excepcional, se acatada a justificativa de sua necessidade pela autoridade competente e comprovado o pernoite por meio de documento fiscal emitido em nome do beneficiário por empresa hoteleira ou estabelecimento congênere.*

§ 2º As propostas de concessão de diárias para afastamentos que se iniciem na sexta-feira e as que incluam sábados, domingos e feriados deverão ser justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa." (NR)

"Art. 8º-A

.....

§ 3º A assistência direta deverá ser expressamente informada na requisição de diária pela chefia de gabinete do magistrado responsável

pela designação do servidor ou, nos casos de prestação de serviço de segurança, pelo secretário de Inteligência e Polícia Institucional, informando o período da viagem, para o caso de acompanhamento integral.

....." (NR)

"Art. 9º O magistrado, regularmente designado para substituir desembargador, que se deslocar da sede do Tribunal, em caráter eventual ou transitório, perceberá as diárias correspondentes àquelas a que teria direito o titular, observadas as disposições do art. 5º-A desta Instrução Normativa.

....." (NR)

"Art. 25.

§ 1º

I - bilhetes de passagem, cartões ou comprovantes de embarque, contendo o nome do beneficiário, os trechos de ida e volta e a data da viagem;

.....

III - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, de grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente no período referente à diária;

.....

V - documento fiscal emitido em nome do beneficiário por empresa hoteleira, ou estabelecimento congênere situado na localidade de destino da viagem ou na rota de deslocamento, consignando as datas de entrada e saída, para fins de comprovação de despesa com pernoite, e, no caso de reservas de acomodação realizadas por aplicativos, deverá o interessado comprovar a efetiva estadia; ou

VI - documento fiscal com identificação do beneficiário, emitido por restaurante ou estabelecimento congênere situado na localidade de destino da viagem no qual conste a data respectiva.

.....

§ 4º Os documentos referidos no §1º deste artigo poderão ser associados de maneira a comprovar integralmente o período de concessão das diárias." (NR)

"Art. 28.

.....

§ 8º O servidor em regime de teletrabalho, observado o disposto no inciso III do art. 5º-A desta Instrução Normativa, terá como referência para a aquisição de passagens aéreas a sua unidade de lotação, sendo irrelevante o local de sua residência, ressalvada a hipótese de custo inferior ou mediante autorização da Presidência." (NR)

"Art. 29. A unidade competente adquirirá as passagens de menor preço dentre aquelas disponíveis no dia em que fizer a pesquisa, observando-se os seguintes critérios:

.....

II - voo, nos dias do evento, cuja partida esteja programada entre 8 e 20 horas;

III - voo cuja chegada esteja programada, no mínimo, para três horas antes do início do evento;

IV - voo cuja partida esteja programada, no mínimo, para três horas após o horário previsto para término do evento; e

V - voos de ida e volta com a mesma companhia aérea, preferencialmente.

§ 1º A unidade competente, responsável pela análise dos pedidos e da viabilidade da solicitação a partir dos parâmetros desta Instrução Normativa, juntará ao processo administrativo a pesquisa de preço realizada.

§ 2º Poderão ser adquiridas passagens fora dos parâmetros especificados neste artigo, a pedido do interessado, quando resultar em situação economicamente favorável ao Tribunal ou mediante justificativa e autorização da Presidência." (NR)

"Art. 31. Poderão ser adquiridas passagens aéreas para trechos dentro do estado de Minas Gerais nos casos de locomoção de desembargadores eleitos para cargo da Administração deste Tribunal, nas hipóteses vinculadas às correições e em situação excepcional devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

....." (NR)

"Art. 33

.....

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, poderá haver ressarcimento de despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, entre os municípios percorridos, desde que o beneficiário:

I - preencha a Declaração de Uso de Veículo Próprio em Viagem a Serviço constante do Pedido Eletrônico de Reembolso de Despesa com Transporte, conforme o [Anexo II](#) desta Instrução Normativa; e

II - apresente comprovante de abastecimento ocorrido na cidade de destino que contenha identificação e localização do estabelecimento, placa do veículo e data.

§ 3º O ressarcimento na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo está condicionado à apresentação de comprovante que discrimine o nome do passageiro, a despesa, a data e o percurso de deslocamento,

e se limita ao valor que seria pago ao beneficiário se tivesse utilizado meio próprio de locomoção.

.....

§ 7º Pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano serão passíveis de ressarcimento mediante inclusão da despesa na solicitação de reembolso do Sistema Eletrônico da Justiça do Trabalho, juntando-se os comprovantes de pagamento que contenham placa do veículo, local do pedágio, valor, data e horário.

.....

*§ 10. O servidor em regime de teletrabalho, observado o disposto no inciso III do art. 5º-A desta Instrução Normativa, terá como referência para o cálculo do valor reembolsável, na forma dos incisos do **caput** deste artigo, a sua unidade de lotação, sendo irrelevante o local de sua residência, ressalvada a hipótese de custo inferior.*

.....

§ 12. O Pedido Eletrônico de Reembolso de Despesa com Transporte deverá ser enviado, sob pena de indeferimento:

I - à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados (SEGEST), até dez dias da data final do evento; ou

.....

*§ 13. Optando o magistrado, servidor, colaborador ou colaborador eventual por trajeto ou por meio de transporte diverso daqueles previstos nos incisos do **caput** deste artigo, as despesas correspondentes, comprovadas por meio de apresentação de documento que demonstre o valor, a data, o percurso do deslocamento e o nome do beneficiário, poderão ser ressarcidas pela Administração, considerada a sede de lotação e limitado ao valor que seria devido em razão da utilização de meio próprio de locomoção de que trata o inciso II do **caput** deste artigo." (NR)*

"Art. 38-A. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal e, no seu impedimento, pelo substituto em exercício." (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos da [Instrução Normativa GPR n. 62, de 2020](#):

I - art. 7º;

II - art. 12;

III - art. 15; e

IV - art. 18.

Art. 3º O [Anexo II](#) da [Instrução Normativa GPR n. 62, de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"DECLARAÇÃO DE USO DE VEÍCULO PRÓPRIO EM VIAGEM A SERVIÇO

DECLARO, para efeito de indenização de despesas com combustível, na forma do § 2º do art. 33 da [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#), que utilizei veículo próprio em viagem a serviço, conforme especificado no Pedido Eletrônico de Reembolso de Despesa com Transporte:

Nome: _____

Pasta Funcional: _____

Lotação: _____

Placa do veículo: _____

Finalidade da viagem (mencionar tipo do evento, localidade e período de realização): _____

ESTOU CIENTE DE QUE:

1. Deverei lançar no sistema "Pedido Eletrônico de Reembolso de Despesa com Transporte" a origem e o destino da viagem, além das respectivas datas de ida e volta.

2. Os comprovantes dos documentos exigidos na [Instrução Normativa GPR n. 62, de 2020](#), devem ser digitalizados e juntados diretamente no aludido sistema.

3. As datas dos deslocamentos devem guardar consonância com o período de realização do evento.

4. A omissão de informação ou o registro de informação falsa nesta declaração sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Local e data:

Assinatura"(NR)

Art. 4º Republica-se a [Instrução Normativa GPR n. 62, de 2020](#), com as alterações promovidas por esta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente